

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FITOTECNIA**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Norma Complementar 01/2025 PPGFITO

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em FITOTECNIA (PPGFITO/UFERSA) - para distribuição de cotas de bolsas PROEX/CAPES e de recursos PROEX aos docentes permanentes do programa

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem como objetivo estabelecer as regras para distribuição de cotas de bolsas PROEX/CAPES e dos recursos PROEX destinados aos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO).

CAPÍTULO 2 – QUANTITATIVO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PROEX/CAPES

Art. 2º. A distribuição das bolsas PROEX/CAPES será feita de forma equilibrada, sendo destinada a cada docente permanente do Programa duas bolsas de doutorado e uma bolsa de mestrado.

§ 1º. Para que o docente permanente tenha direito de sua cota de bolsa, é necessário que, no ano anterior à distribuição, possua pelo menos quatro artigos publicados com classificação entre A1 e A4, devendo esses artigos contar com a participação de ao menos um egresso e/ou discente do PPGFITO/UFERSA.

§ 2º. As publicações dos docentes serão verificadas por meio do Currículo Lattes cadastrado no Conselho Nacional de Tecnologia e Desenvolvimento Científico (CNPq) e contabilizadas no fechamento de cada ano acadêmico, devendo ser apresentadas e apreciadas pelo Colegiado do Programa até o final mês de janeiro de cada ano.

§ 3º. É de responsabilidade do docente permanente manter atualizado seu Currículo Lattes até o final do mês de dezembro de cada ano.

§ 4º. Cada artigo será contabilizado somente para o docente responsável pela pesquisa, não sendo permitido o uso da mesma publicação por mais de um docente permanente.

§ 5º. O docente permanente que não atender ao disposto no § 1º poderá receber suas cotas no próximo processo seletivo do PPGFITO, desde que cumpra as exigências relativas às quatro publicações do ano anterior. Contudo, essas publicações não poderão ser contabilizadas novamente para a exigência de cotas do ano subsequente.

Art. 3º. Em caso de excedente de cotas de bolsas PROEX/CAPES, após distribuição igualitária entre os docentes permanentes, essas cotas serão atribuídas aos docentes mais produtivos do Programa.

§ 1º. A produtividade e o ranqueamento dos docentes serão apurados após o fechamento do ano acadêmico, devendo ser apresentados e apreciados pelo Colegiado até o final do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º. Serão contabilizados apenas artigos classificados entre A1 e A4 que incluam egressos e/ou discentes do Programa, conforme os valores de percentil estabelecidos e aprovados pela CAPES na avaliação quadrienal 2025/2028, de acordo com tabela publicada na ficha de avaliação:

Classe Percentil*	Percentis	Pontuação
A1	≥ 87,5	100,0
A2	≥ 75,0 a < 87,5	87,5
A3	≥ 62,5 a < 75,0	75,0
A4	≥ 50,0 a < 62,5	62,5
A5	≥ 37,5 a < 50,0	50,0
A6	≥ 25,0 a < 37,5	37,5
A7	≥ 12,5 a < 25,0	25,0
A8	≥ 0,1 a < 12,5	12,5

§ 1º. Será considerado o maior percentil do periódico em cada ano de avaliação, conforme indexação no Web of Science (WoS) ou no Scopus. Periódicos não indexados nessas bases não serão considerados.

§ 2º Cada artigo será contabilizado somente para o docente responsável pela pesquisa, não sendo permitido o uso da mesma publicação por mais de um docente permanente.

CAPÍTULO 3 – DISPONIBILIDADE DO RECURSO PROEX/CAPES

Art. 5º. Somente os docentes permanentes que atenderem o § 1º do Art.2º terão direito aos recursos PROEX/CAPES no ano subsequente à contabilização das publicações.

§ 1º. Para que o docente recupere o direito ao recebimento dos recursos PROEX/CAPES, deverá regularizar o quantitativo mínimo de quatro artigo (A1 a A4) referente ao ano em que foi penalizado, além do quantitativo do ano em avaliação.

§ 2º. Os docentes permanentes ingressantes no quadriênio 2025/2028, não serão avaliados para fins de liberação dos recursos PROEX/CAPES dentro desse quadriênio.

CAPÍTULO 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6. Os casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7. Essa norma entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma aprovada pelo Colegiado do PPGFITO em 29 de outubro de 2025.

Mossoró, 29 de outubro de 2025

Profª. Dra. Ioná Santos Araújo Holanda
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia